



Processo nº
15-05.67 / 22.7

LO Nº 01504 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 15-05.67/22.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 126199 - NUCLEO RODOVIARIO RS 6º
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RST 153

Municípios: Alto Alegre, Barros Cassal, Camargo, Campinas do Sul, Campos Borges, Carazinho, Casca, Caseiros, Ciriaco, Colorado, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Espumoso, Gentil, Guabiju, Guaporé, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Marau, Montauri, Mormaço, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Araçá, Não-Me-Toque, Paraí, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Rondinha, Salto do Jacuí, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Sarandi, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Soledade, São Domingos do Sul, São Jorge, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, União da Serra, Vanini, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria, Água Santa - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,36661500 Longitude: -52,50512300

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 126

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR.BRS 285(B) CASEIROS - ACESSO NORTE A IBIRAIARAS (INICIO DO CONTORNO)	12,15	-28,27296500	-51,68007300	-28,36026300	-51,64141100
ACESSO NORTE IBIRAIARAS (INICIO DO CONTORNO) - ACESSO SUL A IBIRAIARAS (FIM DO CONTORNO)	3,70	-28,36008900	-51,64139600	-28,38585200	-51,63351300
ACESSO SUL A IBIRAIARAS (FIM DO CONTORNO) - SÃO JORGE (INICIO TRV MUN.)	17,35	-28,38585200	51,63351300	-28,49655200	-51,69939100
SÃO JORGE (FIM TRAV. MUN) - ACESSO NORTE A GUABIJÚ (INICIO DO CONTORNO)	3,19	-28,50722500	-51,69960600	-28,53336100	-51,69005500
ACESSO NORTE A GUABIJÚ (INICIO DO CONTORNO) - ACESSO SUL A GUABIJÚ (FIM DO CONTORNO)	2,65	-28,53336100	-51,69005500	-28,55469200	-51,69230500
ACESSO SUL A GUABIJÚ (FIM DO CONTORNO) - ACESSO NORTE A NOVA ARAÇÁ	13,85	-28,55469200	-51,69230500	-28,65842100	-51,72877900
ACESSO NORTE A NOVA ARAÇÁ - ENTR. ERS 324 (NOVA ARAÇÁ)	1,09	-28,65842100	-51,72877900	-28,66298300	-51,73850300



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
126ERS9020					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR.ERS 126(INICIO CONTORNO IBIRAIARAS) - IBIRAIARAS ACESSO NORTE	1,20	-28,36008900	-51,64139600	-28,36896400	-51,63936200
126ERS9030					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126 (FIM CONTORNO IBIRAIARAS) - IBIRAIARAS ACESSO SUL	1,54	-28,38585200	-51,63351300	-28,37292400	-51,63211200
126ERS9040					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 126 (INICIO CONTORNO GUABIJÚ) - GUABIJÚ ACESSO NORTE	0,24	-28,53336100	-51,69005500	-28,53547600	-51,69054100
126ERS9050					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126 (FIM CONTORNO GUABIJÚ) - GUABIJÚ ACESSO SUL	0,58	-28,55473200	-51,69231300	-28,55010000	-51,68987400
126ERS9060					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126 (NOVA ARAÇÁ) - NOVA ARAÇÁ ACESSO NORTE	1,02	-28,65842100	-51,72877900	-28,65956000	-51,73865600
ERS 129					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 441 (GUAPORÉ) - ENTR. VRS 851 (SERAFINA CORRÊA)	19,95	-28,84889100	-51,90588000	-28,71298000	-51,93877000
ENTR. VRS 851 (SERAFINA CORRÊA) - ENTR. ERS 447 (P/MONTAURI)	3,09	-28,71298000	-51,93877000	-28,68791000	-51,94783400
ENTR. ERS 447 (P/MONTAURI) - ENTR. ERS 324 (A)(P/NOVA ARAÇÁ)	13,47	-28,68791000	-51,94783400	-28,57854600	-51,95698800
ENTR. ERS 324(A)(P/NOVA ARAÇÁ) - ENTR. ERS 324(B)(CASCA)	2,47	-28,57854600	-51,95698800	-28,56871000	-51,97693900
ENTR. ERS 324(B)(CASCA) - SÃO DOMINGOS DO SUL	11,57	-28,56871000	-51,97693900	-28,52593600	-51,88954500
SÃO DOMINGOS DO SUL - VANINI	8,74	-28,52593600	-51,88954500	-28,47797800	-51,84828000
VANINI - ENTR. ERS 434 (DAVID CANABARRO)	11,61	-28,47797800	-51,84828000	-28,39021500	-51,84630000
ERS 132					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 324 (VILA MARIA) - ACESSO CARMARGO	6,77	-28,52336000	-52,18099100	-28,58285700	-52,19695800
ACESSO CAMARGO - NOVA ALVORADA (INICIO TRV MUN)	13,36	-28,58285700	-52,19695800	-28,67272700	-52,16558500
NOVA ALVORADA (FIM TRV MUN) - ITAPUCA (INICIO TRV MUN)	14,20	-28,68422600	-52,16353700	-28,77634400	-52,17286700
ERS 142					



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285/377(P/ PASSO FUNDO FIM TRAV MUN) - ACESSO NORTE A NÃO-ME-TOQUE (INÍCIO DO CONTORNO)	18,18	-28,31221500	-52,79135800	-28,44272400	-52,81383600
ACESSO NORTE A NÃO-ME-TOQUE(INÍCIO DO CONTORNO) - ACESSO LESTE A NÃO-ME-TOQUE (FIM DO CONTORNO)	3,99	-28,44272400	-52,81383600	-28,47204400	-52,80810000
ACESSO LESTE A NÃO-ME-TOQUE (FIM DO CONTORNO) - VITOR GRAEFF	11,68	-28,47204400	-52,80810000	-28,55800400	-52,75069400
VITOR GRAEFF - ENTR. ERS 223 (P/IBIRUBÁ)	7,18	-28,55800400	-52,75069400	-28,61595500	-52,73021300

ERS 211

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 324(P/RONDA ALTA) - INICIO TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO	12,57	-27,86006600	-52,77216000	-27,79692200	-52,67736600
INICIO TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO - FIM TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO	0,21	-27,76922000	-52,67736600	-27,79592200	-52,67561300
FIM TRAV. BARRAGEM PASSO FUNDO - CAMPINAS DO SUL (IN. TRV. MUN.)	10,51	-27,79692200	-52,67561300	-27,72358700	-52,63164000

ERS 223

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 153/386 (P/SOLEDADE) - ENTR. ERS 142 (P/VITOR GRAEFF)	14,25	-28,57512000	-52,59539000	-28,61595500	-52,73021300
ENTR. ERS 142 (P/VITOR GRAEFF) - ENTR. ERS 322(A) (P/NÃO-ME-TOQUE)	12,89	-28,61595500	-52,73021300	-28,64073400	-52,85499300
ENTR. ERS 322(A) (P/NÃO-ME-TOQUE) - ENTR. ERS 322(B) (P/ESPUMOSO)	0,94	-28,64073400	-52,85499300	-28,63959400	-52,86428000
ENTR. ERS 322(B) (P/ESPUMOSO) - ENTR. ERS 402 (SELBACH)	10,09	-28,63959400	-52,86428000	-28,64495500	-52,96542900
ENTR. ERS 402 (SELBACH) - ENTR. VRS 824 (P/QUINZE DE NOVEMBRO)	12,89	-28,64495500	-52,96542900	-28,64119100	-53,09537800

ERS 324

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO RONDA ALTA - ENTR. ERS 211 (P/BARRAGEM PASSO FUNDO)	8,20	-27,79372900	-52,79895500	-27,86006600	-52,77216000
ENTR. ERS 211 (P/BARRAGEM PASSO FUNDO) - NATALINO	6,89	-27,86006600	-52,77216000	-27,91501000	-52,77192800
NATALINO - PONTÃO	18,53	-27,91501000	-52,77192800	-28,05285100	-52,68187100
PONTÃO - LAGOA BONITA	17,39	-28,05285100	-52,68187100	-28,12508900	-52,54666500
LAGOA BONITA - ENTR. BRS 153(A)/285(P/CARAZINHO)	14,41	-28,12508900	-52,54666500	-28,22732500	-52,48007200
ENTR. BRS 153(A)/285 (P/CARAZINHO) - ENTR. RSC 153(B) (P/ERNESTINA)	6,45	-28,22732500	-52,48007200	-28,27041400	-52,44088300
ENTR. RSC 153(B) (P/ERNESTINA) -	8,61	-28,27041400	-52,44088300	-28,28889400	-52,36176700



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 135(PASSO FUNDO)					
ENTR. ERS 135 (PASSO FUNDO) - ACESSO NORTE MARAU	23,92	-28,28889400	-52,36176700	-28,43225400	-52,21271300
ACESSO NORTE MARAU - ACESSO SUL MARAU	5,78	-28,43225400	-52,21271300	-28,47326800	-52,20152900
ACESSO SUL MARAU - ENTR. ERS 132 (P/CAMARGO)	6,93	-28,47326800	-52,20152900	-28,52733600	-52,18099100
ENTR. ERS 132 (P/CAMARGO) - ENTR. ERS 129(A)(CASCA)	21,59	-28,52733600	-52,18099100	-28,56871000	-51,97693900
ENTR. ERS 129(A)(CASCA) - ENTR. ERS 129(B)(P/GUAPORÉ)	2,47	-28,56871000	-51,97693900	-28,57854600	-51,95698800
ENTR. ERS 129(B)(P/GUAPORÉ) - ENTR. ERS 438(P/PARAÍ)	16,76	-28,57854600	-51,95698800	-28,63185600	-51,81000300
ENTR. ERS 438 (P/PARAÍ) - NOVA ARAÇÁ	8,08	-28,63185600	-51,81000300	-28,66228400	-51,74199100

ERS 332

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386(B)(P/SOLEDADE) - ENTR. rsc 153/471 (P/BARROS CASSAL)	5,84	-28,82281000	-52,47653800	-28,85333100	-52,51665700
ENTR. RSC 153/471(P/BARROS CASSAL) - ACESSO OESTE A SOLEDADE	2,17	-28,85333100	-52,51665700	-28,84304900	-52,53497400
ACESSO OESTE A SOLEDADE - ESPUMOSO (IN. TRV MUN)	36,04	-28,84304900	-52,53497400	-28,74314100	-52,83312400
PONTE RIO JACUÍ (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 223(A)(TAPERA)	9,37	-28,72086000	-52,84967900	-28,63959400	-52,86428000
ENTR. ERS 223(A)(TAPERA) - ENTR. ERS 223(B) (TAPERA INICIO DO CONTORNO)	0,94	-28,63959400	-52,86428000	-28,64073400	-52,85499300
ENTR. ERS 223(B)(TAPERA INICIO DO CONTORNO) - TAPERA (FIM DO CONTORNO)	4,29	-28,64073400	-52,85499300	-28,61187500	-52,86856700
TAPERA (FIM DO CONTORNO) - LAGOA DOS TRÊS CANTOS	4,37	-28,61187500	-52,86856700	-28,57631700	-52,85727300
LAGOA DOS TRÊS CANTOS -NÃO-ME-TOQUE	13,70	-28,57631700	-52,85727300	-28,47083300	-52,81253100

332ERS9070

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 - SOLEDADE (ACESSO OESTE)	1,74	-28,84304900	-52,53497400	-28,83749400	-52,51898300

332ERS9080

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 - ESPUMOSO (FROGORIFICO COTRIEL)	0,67	-28,73867700	-52,83510400	-28,73594400	-52,82914800

ERS 402

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 451 (COLORADO) - ENTR. ERS 223 (SELBACH)	14,38	-28,52842900	-52,99107500	-28,64495500	-52,96542900

ERS 428





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ÁGUA SANTA (FIM TRV MUN) - ENTR. BRS 285(P/PASSO FUNDO)	14,02	-28,19154600	-52,03578200	-28,30316100	-52,04780600

ERS 430

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO) - SANTA CECÍLIA DO SUL	15,60	-28,24919000	-51,84820000	-28,16476100	-51,93338800
SANTA CECÍLIA DO SUL - ENTR. ERS 463 (CONTORNO DE TAPEJARA)	11,62	-28,16476100	-51,93338800	-28,08143100	-51,99669400
ENTR. ERS 463 (CONTORNO DE TAPEJARA) - ENTR. ERS 467 (TAPEJARA)	2,79	-28,08144310	-51,99669400	-28,06490600	-52,00610400

ERS 434

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129(DAVID CANABARRO) - CIRIACO	8,62	-28,39021500	-51,84630000	-28,34267800	-51,86799400
CIRIACO - ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO)	10,08	-28,34267800	-51,86799400	-28,25939300	-51,88687700

ERS 438

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126(SÃO JORGE) - PARAÍ	20,00	-28,50146200	-51,70582100	-28,60058500	-51,78972000
PARAÍ - ENTR. ERS 324(P/CASCA)	4,37	-28,60058500	-51,78972000	-28,63185600	-51,81000300

ERS 443

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129(P/GUAPORÉ) - ASCCESSO A PULADOR	13,96	-28,83134800	-51,90152500	-28,79419400	-52,01354600
ACESSO A PULADOR - UNIÃO DA SERRA	2,15	-28,79419400	-52,01354600	-28,78095200	-52,00112200
UNIÃO DA SERRA - VILA OESTE	3,08	-28,78095200	-52,00112200	-28,75686500	-52,01556700

443ERS9030

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 443 (P/GUAPORÉ) - PULADOR	2,19	-28,79419400	-52,01354600	-28,79462500	-52,03306000

ERS 447

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129(SERAFINA CORRÊA) - MONTAURI	14,74	-28,68791000	-51,94783400	-28,65310000	-52,06997900

ERS 451

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 402 (COLORADO) - ENTR. VRS 819 (P/SALDANHA MARINHO)	1,40	-28,52842900	-52,99107500	-28,52146900	-52,98012800
ENTR. VRS 819 (P/SALDANHA MARINHO) - ENTR. ERS 332 (ACESSO NÃO-ME-TOQUE)	17,67	-28,52146900	-52,98012800	-28,47083300	-52,81253100

ERS 458

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 324 (P/CASCA) - SANTO	6,57	-28,55346400	-52,01633800	-28,50329600	-52,02338200



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ANTÔNIO DO PALMA SANTO ANTÔNIO DO PALMA - GENTIL	7,94	-28,50329600	-52,02338200	-28,43790500	-52,03418400

ERS 462

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO) - MULITERNO	13,47	-28,25226900	-51,83565100	-28,32794000	-51,76873600

ERS 463

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 135 (COXILHA) - ACESSO TAPEJARA	30,86	-28,13018800	-52,29041700	-28,08319300	-52,02521500
ACESSO TAPEJARA - ENTR. ERS 430 (CONTORNO TAPEJARA)	3,24	-28,08319300	-52,02521500	-28,08143100	-51,99669400
ENTR. ERS 430 (CONTORNO DE TAPEJARA) - ENTR. ERS 467 (P/TAPEJARA)	1,53	-28,08143100	-51,99669400	-28,06864300	-51,99493600

ERS 531

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 818 (P/SALTO DO JACUÍ) - JACUIZINHO	5,58	-29,04663500	-53,08402800	-29,03426200	-53,04978100

RSC 153

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (B)/ERS 324(A)(P/CARAZINHO) - ENTR. ERS 324 (B) (CONTORNO DE PASSO FUNDO)	6,45	-28,22732500	-52,48007200	-28,27041400	-52,44088300
ENTR. ERS 324 (B) (CONTORNO DE PASSO FUNDO) - FIM DA DUPLICAÇÃO	2,80	-28,27041400	-52,44088000	-28,29059300	-52,45565900
FIM DA DUPLICAÇÃO - ENTR. BRS 386(A)/ERS 223(P/TAPERA)	35,91	-28,29059300	-52,45565900	-28,57512000	-52,59539300
ENTR. BRS 386(B)/ERS 332(A)(P/SOLEDADE) - ENTR RSC 471(A)/ERS 332(B) (CONTORNO SOLEDADE)	5,84	-28,82281000	-52,47653800	-28,85333100	-52,51665700

RSC 481

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 818(A)(P/SALTO DO JACUÍ) - ENTR VRS 818(B)(P/ESTRELA VELHA)	2,06	-29,07956600	-53,17167700	-29,08991200	-53,17833200

VRS 810

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 153/386(P/SOLEDADE) - IBIRAPUITÁ	10,50	-28,62325700	-52,61326300	-28,61961900	-52,51969200
IBIRAPUITÁ - NICOLAU VERGUEIRO	11,74	-28,61961900	-52,51969200	-28,53562000	-52,46285500

VRS 817

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 332 (ESPUMOSO) - CAMPOS BORGES	26,66	-28,72446900	-52,84446100	-28,88156700	-52,99813900
CAMPOS BORGES - ENTR. VRS 818 (P/JACUIZINHO)	13,72	-28,88156700	-52,99813800	-28,96635300	-53,06208200

VRS 818

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 817 (P/JACUIZINHO) - ENTR. RSC 481(A)(P/CRUZ ALTA)	21,03	-28,96635300	-53,06208200	-29,07956600	-53,17167700
ENTR. RSC 481(A)(P/CRUZ ALTA) - ENTR. RSC 481 (B) (P/ESTRELA VELHA)	2,06	-29,07956600	-53,17167700	-29,08984900	-53,17938600
ENTR. RSC 481(B)(P/ESTRELA VELHA) - SALTO DO JACUÍ (INICIO TRV MUN)	1,86	-29,08984900	-53,17938600	-29,09194300	-53,19653700

VRS 819

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 451 (P/COLORADO) - ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO)	20,96	-28,52146900	-52,98012800	-28,37019100	-52,98734700

VRS 851

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 129 (SERAFINA CORRÊA) - RIO CARREIRO	9,72	-28,71298000	-51,93877000	-28,70258800	-51,84918400

VRS 854

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 386 (P/SOLEDADE) - MORMAÇO	14,30	-28,67944500	-52,60293300	-28,71010200	-52,71656500

VRS 856

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 817 (P/ESPUMOSO) - ALTO ALEGRE	6,30	-28,77208900	-52,93360900	-28,77965800	-52,98324400
ALTO ALEGRE - ENTR. VRS 817(P/CAMPOS BORGES)	6,46	-28,77965800	-52,98324400	-28,83109600	-52,97518100

135ERS9020

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 135 - ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT	3,77	-28,04539100	-52,24957100	-28,03346100	-52,27290100

135ERS9040

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 135 - SERTÃO	3,48	-27,99150400	-52,22814500	-27,98793500	-52,25700500

RSC 153/ RSC 471

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 153(A) ERS 332(B) (CONTORNO SOLEDADE) - ENTR. RUA CEFERINO BARBOSA (BARROS CASSAL)	35,43	-28,85333100	-52,51665700	-29,09275400	-52,59587000



Coordenadas Geográficas

463ERS9010					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 463 - VILA LÂNGARO	4,60	-28,14636500	-52,13121600	-28,10833400	-52,14306700

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO RS °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
 MEDIDA DE PORTE: 978,06 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01337/2021, de 25/05/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 17/05/2022 à 17/05/2027;
- 2.2- esta licença se refere ao conjunto de trchos acima nominados que compõem o Núcleo Rodoviário SR 6°;
- 2.3- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 2.4- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.5- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.7- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
- 3.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;





- 3.4- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.5- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

4. *Quanto ao Solo:*

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. *Quanto à Flora:*

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. *Quanto à Fauna:*

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

7. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*

- 7.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 7.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

8. *Quanto à Supervisão Ambiental:*

- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de março, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não



autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
 - 9.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 9.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 9.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 9.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 9.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 10.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das



embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

- 10.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 10.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 10.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 11.3- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.4- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.5- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de maio de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de maio de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/05/2022 a 17/05/2027.



A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 2shv1gja.3j3

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/05/2022 16:12:42 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.